



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional dos Transportes e Turismo

CABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Senhor Presidente da Assembleia Regional

9 900 HORTA

Nossa referência

Horta,  
23/9/87

Sua referência

Sua comunicação de

ASSUNTO

*do assunto  
Política e administração  
24 9 87  
7 12 87*

*Excelência:*

Junto tenho a honra de enviar a Vossa Excelência uma proposta de Decreto Legislativo Regional, que tem por objectivo proceder à classificação da Vila de Santa Cruz da Graciosa, decretando medidas de protecção e de apoio ao respectivo núcleo urbano e zonas confinantes, para salvaguarda do património arquitectónico e histórico regional.

Com os melhores cumprimentos e o testemunho de mais alta consideração e estima.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL,

João Bosco Mota Amaral

ASSEMBLEIA REGIONAL  
1376 J02  
1987 09 24

PROPOSTA DE LEG. REGIONAL  
Classificação da Vila de Sta.  
Cruz da Graciosa  
28/87 24 09 87  
J02  
*João*



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
GOVERNO REGIONAL

*Handwritten signature*

(a) SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA.....

(b).....

*Submetida a*

*Assembleia Regional*

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

*My*

*22/9/87*

Na lógica de uma política cultural definida e executada ao longo de vários anos, desde que os correspondentes poderes foram transferidos para a Região, tem vindo a tomar-se medidas legislativas e de administração, ordenadas à defesa e valorização do património cultural dos Açores.

Entre estas, avultam as respeitantes ao património monumental, para o que, em consonância com textos internacionais que o definem, vêm a ser classificados e protegidos certos edifícios, mas também locais de interesse e conjuntos com homogeneidade e valor cultural.

A Vila de Santa Cruz da Graciosa constitui um desses conjuntos com grande interesse urbanístico, arquitectónico e histórico, na medida em que testemunha uma forma de ocupação do terreno, distribuição de volumes e enquadramento paisagístico que lhe conferem um carácter singular entre os aglomerados urbanos desta Região.

Numa pequena ilha que nunca foi rica, o trabalho aturado dos seus habitantes promoveu um desenvolvimento económico considerável, que veio a reflectir-se em notáveis edifícios dos séculos XVII, XVIII e XIX, tanto de arquitectura religiosa como civil.

Um certo período de estagnação sócio-económica, que veio dos fins do século XIX até quase aos nossos dias, com considerável quebra populacional causada por uma emigração maciça, contribuiu para que se mantivessem quase intactas as características do tecido urbano mais antigo, e a arquitectura da maioria dos edifícios da Vila.

O surto de desenvolvimento que nos Açores se vem verificando com a autonomia político-administrativa, para além dos inequívocos benefícios que

.../



*anti*

(a) SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

(b)

.../

-2-

comporta, pode o mesmo constituir um perigo para a genuinidade de um património do maior interesse, beleza e harmonia, já que reflectirá a nossa época, caracterizada por diversos fenómenos de aculturação, nem sempre capazes de dar continuidade a uma expressão cultural de acordo com o genuíno sentir do Povo açoriano.

Torna-se assim urgente tomar medidas que, por um lado, impeçam a desfiguração do património representativo de uma cultura ainda reflectida no presente e que deverá projectar-se no futuro, e que, por outro lado, permitam o estabelecimento de uma criatividade impulsionadora do património cultural de amanhã.

Assim,

O Governo Regional, ao abrigo da alínea j) do artigo 56º. do Estatuto Político-Administrativo da Região, apresenta à Assembleia Regional a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

Artigo 1º.

- 1 - O núcleo urbano designado como zona A na carta anexa e que faz parte integrante deste diploma, é classificado como conjunto protegido.
- 2 - O conjunto é delimitado a Norte pelo mar, e a Sul, Leste e Oeste pela linha poligonal traçada na mesma carta.

Artigo 2º.

- 1 - O Monte de Nossa Senhora da Ajuda, designado por zona B, é classificado como local de interesse, e declarada área "non aedificandi".

(a) - Departamento Governamental.

(b) - Direcção Regional.

.../



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
GOVERNO REGIONAL

*Handwritten signature*

(a) SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

(b) \_\_\_\_\_

2 - A zona B é delimitada pela linha de cota de 30 metros, no sopé do Monte de Nossa Senhora da Ajuda.

Artigo 3º.

1 - A área de vinhedos da Barra, designada por zona C, é classificada como local de interesse, e declarada zona de construção altamente condicionada.

2 - A zona C entesta por Oeste com a zona A, sendo delimitada a Norte e Leste pelo mar, até à Baía do Cais da Barra, que inclui, e a Sul pela Rua Infante D. Henrique.

Artigo 4º.

Não poderão ser efectuadas nas zonas A e C quaisquer obras que alterem ou prejudiquem as suas características históricas e formais, nomeadamente o traçado viário, a configuração e materiais dos edifícios, árvores e jardins, lagos, fontenários e tanques, calçadas, muros e vedações, incluindo bancos e banquetas, linha costeira, incluindo paredões e, em geral, a sua configuração topográfica.

Artigo 5º.

Quaisquer trabalhos de construção, demolição, recuperação ou simples correcção a executar nas zonas A, B ou C, só poderão ser autorizados pela Câmara Municipal em face de parecer técnico favorável, confirmado pelo Secretário Regional da Educação e Cultura.

.../



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

(a) SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

(b)

Artigo 6º.

O Governo Regional apoiará, com cedência gratuita de materiais, as obras de consolidação ou recuperação dos edifícios sitos na zona A, que tenham sido devidamente aprovadas.

Artigo 7º.

O Governo Regional poderá ainda prestar apoio em estudos e projectos, a obras de consolidação e recuperação de edifícios que, pelo seu volume e complexidade, o justifiquem.

Artigo 8º.

No prazo de seis meses, o Governo Regional regulamentará o presente diploma, designadamente quanto aos requisitos e formalidades processuais a observar, e quanto à concessão dos apoios obrigatórios ou facultativos.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA,

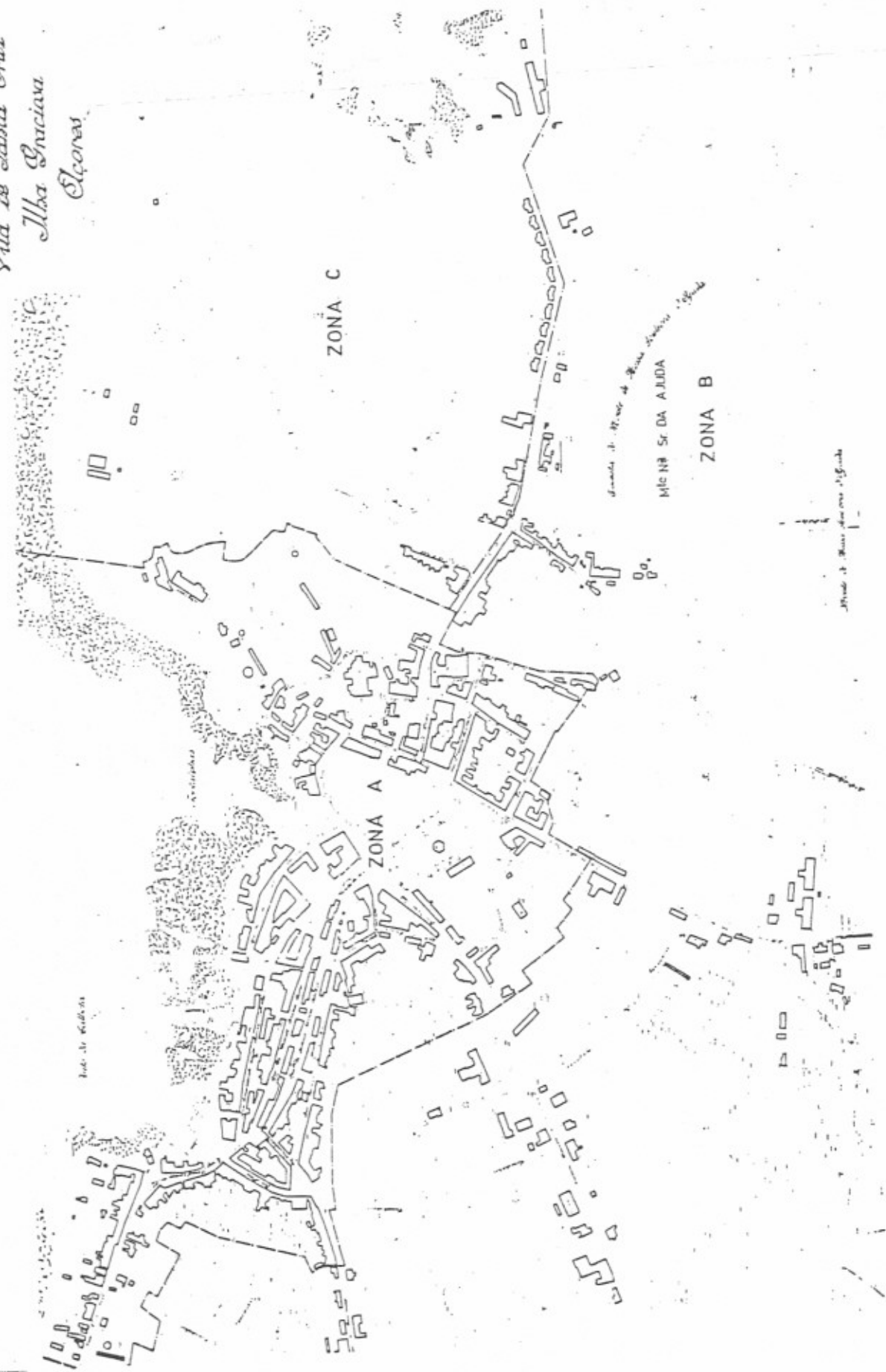
António Maria de Ornelas Ourique Mendes

Aprovado em Conselho, Santa Cruz da Graciosa, 3 de Abril de 1986.

(a) - Departamento Governamental.

(b) - Direcção Regional.

*Vila de Santa Cruz*  
*Mha Encina*  
*Escolas*



ZONA C

ZONA A

ZONA B

*Av. de Santa Cruz*  
M.º N.º Sr. DA AJUDA

*Av. de Santa Cruz*

*Av. de Santa Cruz*